



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 83</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEST/RN nº 203/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo Fiscal nº 24169613/2019 – Protocolo nº 4496695/2019</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI</b>

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração nº 24169613/2019 - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977 .

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 83**, realizada em **13 de novembro de 2019**, analisando o parecer do Conselheiro Relator Engenheiro de Civil e Eng. Seg. do Trab. **PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS**, que trata de defesa à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do CREA-RN, pela Pessoa Jurídica **RZ ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ nº 10.728.567/0001-32, autuada por este Regional mediante o Auto de Infração de nº 24169613/2019, lavrado em 05/06/2019, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para a empresa: Vitrine Empreendimentos LTDA (Hotel Ibis Natal), localizado no endereço acima mencionado, e considerando que o auto de infração foi lavrado em 05/06/2019, cuja ciência se deu com a apresentação de defesa tempestiva em 07/06/2019, sob o protocolo de nº 4497125/2019, solicitando o arquivamento do auto de infração, sob o argumento de que o fato gerador foi eliminado antes do recebimento oficial do auto de infração (AR); considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – AR; considerando que nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de obra ou serviço é aquela relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que foi anexada a ART de Nº RN20190269600, registrada em 06/06/2019, que acabou por regularizar a infração, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração (dada em 05/06/2019); considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a autuada das cominações legais; considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezem-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

bro de 1977 e penalidade por infração prevista no art. 73, alínea “a”, da Lei 5.194/66; Considerando o parecer técnico 21.351/2019 – ATE; considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea “a”, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração Nº 24169613/2019, com o pagamento da multa pelo seu **VALOR MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador, com o registro da ART de nº RN20190269600, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro de Computação e de Segurança do Trabalho **ABIAS VALE DE MELO**. **Votou favoravelmente o Senhor Conselheiro: PEDRO HENRIQUE VIANA DE QUEIROZ ROSAS.**-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 13 de novembro de 2019.

  
Eng. Comp. e Eng. Seg. Trab. **Abias Vale de Melo**  
Coordenador “*Ad hoc*” da CEEST